

- DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2019, DE 18 DE ABRIL DE 2019. -

CRIA A OUVIDORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA – RS, BEM COMO, DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de André da Rocha, (RS), o Sr. MIGUEL LUIS DA SILVA RIBEIRO, no uso de suas legais atribuições e de acordo com o disposto da Lei Orgânica do Município e tendo em vista aprovação pelo plenário do Legislativo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de André da Rocha - RS.

Art. 2º. Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

I – receber e registrar com numeração autônoma sugestão, elogio, denúncia, reclamação e solicitação de informação de qualquer cidadão;

II – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores deste município;

III – propor aos demais integrantes da Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV – comunicar aos demais integrantes da Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e

V – sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Parágrafo único. O conhecimento de atos previstos nos incisos IV e V praticados por Vereadores ensejará o envio de expediente e da documentação probatória para leitura durante o Expediente para conhecimento do Plenário e posterior remessa ao Ministério Público.

Art. 3º. A função de Ouvidor-Geral será desempenhada por parlamentar

escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 4º. São atribuições do Ouvidor-Geral:

- I – ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
- II – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;
- III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora;
- e
- IV – apresentar periodicamente à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.

Art. 5º Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Vereadores de André da Rocha poderão fazê-las através de:

- I – exposição oral, perante o Ouvidor-Geral;
- II – informação escrita protocolizada no setor competente;
- III – via postal;
- IV – telefonema.
- V – Por via eletrônica, no portal do Poder Legislativo Municipal, no campo específico “Ouvidoria”.

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal.

Art. 6º. O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 7º. Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 8º. O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 9º. A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, inclusive disponibilizando, se necessário, o corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 10. Para a efetiva participação da sociedade nas atividades administrativas e legislativas deste Poder Legislativo Municipal, através da Ouvidoria criada por este Decreto Legislativo, incumbirá a Mesa Diretora dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e endereços eletrônicos de contato.

Art. 11. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA (RS),
aos dezoito (18) dias do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).

MIGUEL LUIS DA SILVA RIBEIRO
Presidente Câmara Municipal.